



PUBLICADO

DATA: 08 de Fevereiro de 2025
EDIÇÃO: 9951 PÁGINA(S): A8
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

DECRETO Nº. 084/2025

Súmula:- Estabelece a obrigatoriedade e atualiza os valores da execução dos **serviços de limpeza e roçagem nos imóveis não edificadas do Município de Apucarana**, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 013, de 31/12/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores dos serviços de limpeza e roçagem tendo em vista a compensação do valor da moeda;

DECRETA:-

- Art. 1º** Ficam os Proprietários de Imóveis não edificadas obrigados a procederem à limpeza, roçagem, bem como a retirada de entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando à eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos à saúde.
- Art. 2º** À existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior fica estipulado o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br, para que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.
- Art. 3º** Decorrido o prazo estipulado em edital sem que o serviço tenha sido executado pelos proprietários, o Município providenciará limpeza, roçagem e remoção de lixo ou entulhos existentes nos imóveis, cobrando pelos trabalhos executados os seguintes valores, conforme atualização realizada pelo INPC até Dezembro de 2024:

| Descrição dos Serviços | Valor |
|--|-------------|
| I. Limpeza e Roçagem – por m ² | R\$: 1,87 |
| II. Recolhimento de Entulhos – cada viagem de caminhão | R\$: 253,43 |
| III. Serviços de Pá Carregadeira/Motoniveladora – por hora | R\$: 278,54 |
| IV. Serviços de retirada de toco e raiz – unidade | R\$: 200,08 |

Parágrafo único. A critério do órgão de execução dos serviços previstos no inciso IV, o valor cobrado poderá sofrer acréscimo quando se tratar de situação excepcional.

Art. 4º Além da cobrança pelos serviços executados serão aplicadas multas previstas no Código de Posturas do Município conforme Art. 555 da Lei Complementar Municipal nº 013, de 31/12/2020.

Art. 5º A cobrança será feita diretamente aos proprietários os imóveis no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano imediatamente seguinte a realização do serviço pelo Município, sendo vedado o pagamento do referido tributo sem o pagamento da taxa de roçagem e outros.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Cuidando das pessoas
Construindo o futuro

§1º A critério da administração a cobrança referida no *caput* deste artigo poderá ser realizada após a execução dos serviços, a qual, lançado o débito, o proprietário do imóvel terá o prazo de 30 dias, após sua notificação, para efetuar o recolhimento aos cofres públicos, mediante boleto bancário expedido pela Fazenda Publica Municipal.

§2º Não sendo efetuado o Recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança será feita nos termos do *caput* deste artigo, acrescida dos encargos legais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de fevereiro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2025 18:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p0d0693a68ff74ba3c>.
POR RODOLFO MOTA DA SILVA EM 07/02/2025 18:36

